



Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de junho de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3619/2023**

**05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 – 23.695.0035.3.392 SEDTUR – Apoio a APLERO - El Colet ía 2022	0383	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	50.000,00	
05.01 – 13.392.0078.3.350 FROC – Festa do Pescador – El Colet ía 2022	1118	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		50.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
--------------	------------------	------------------

**DECRETO Nº 3620/2023**

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL E AMPLIAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Rio das Ostras, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 100, I, “n” da Lei Orgânica e em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo danos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidades na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução das despesas com pessoal do Poder Executivo aos limites fixados pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica em perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de contenção de despesas com pessoal e de medidas para a ampliação da receita corrente líquida no âmbito do poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam mantidas as diretrizes estabelecidas para contenção de despesas com pessoal e ampliação de receitas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesas e controle dos gastos com pessoal:

I – adotar medidas de redução de despesas com pessoal, tomando por base as despesas realizadas no primeiro quadrimestre de 2023;

II – suspender a contratação, ou seja, a realização de horas extras e/ou horas excedentes, carga horária suplementar e gratificação de lotação prioritária;

III – suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

IV – suspender a criação de cargo, emprego ou função;

V – suspender a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

VI – suspender o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VII – suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem a substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste decreto.

VII – suspender cessões de novos servidores, com ônus para o Município, Autarquias e Fundação, exceto aquelas solicitadas por órgãos públicos estabelecidos no próprio Município.

VIII – suspender a concessão de licença para tratar de interesse particular, o usufruto e/ou a conversão em pecúnia de licença prêmio, quando implicar em pagamento de horas-extras, carga horária suplementar e gratificação de lotação prioritária ou nomeação de substituto para o desempenho da atividade desenvolvida pelo requerente, observadas as demais condições exigidas para a concessão desse